



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

**LEI Nº 1.058/2014, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação gratuita uma área de 2.763,02 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e sessenta e três metros e dois decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior de 295.500,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e cinco mil e quinhentos metros quadrados), com valor de mercado de R\$ 2.293,30 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e trinta centavos), de propriedade de Adriana Beatriz Tyszka Kohler e Cláudio Kohler, sendo R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) o metro quadrado.

**Art. 2º.** A área a ser recebida pelo Município de Bela Vista do Toldo será destinada, especificamente ao Cemitério Municipal.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir, por remissão, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

gerador seja a propriedade, bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços relativos ao imóvel, ou a contribuição de melhoria, existentes até a data da transferência de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único:** A extinção dos créditos tributários referidos no caput, fica condicionada à efetiva transferência do imóvel na forma autorizada no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da presente doação, tais como o desmembramento do imóvel pagamento de taxas, impostos e emolumentos ficarão a cargo do Município de Bela Vista do Toldo, donatário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 01 de setembro de 2014.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MARIO CESAR CORRÊA**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: <mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br>

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.